



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº. 05/2021 AO PROJETO DE LEI Nº. 46/2021

Fixa restrições para a nomeação de cargos comissionados e conselheiros municipais.

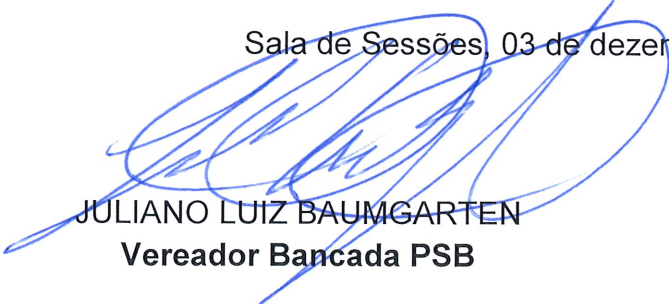
O VEREADOR que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 129, §1º, inciso II, do Regimento Interno, propõe a seguinte EMENDA ao PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 46/2021.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Altera-se os incisos I, V, VI e VII do artigo 1º do Projeto de Lei do Legislativo nº 46/2021, ficando assim:

- I – improbidade administrativa (Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1982);
- V – violação criminal dos direitos da criança e do adolescente (Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990);
- VI – violação criminal dos direitos da pessoa idosa (Lei Federal n. 10.741, de 1.º de outubro de 2003);
- VII – violação criminal dos direitos da pessoa com deficiência (Lei Federal n. 13.146, de 06 de julho de 2015).

Sala de Sessões, 03 de dezembro de 2021.


JULIANO LUIZ BAUMGARTEN
Vereador Bancada PSB




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Justificativa

A referida emenda justifica-se em face de orientação da procuradoria desta Casa, para fins de adequação à legislação federal e que sejam abarcados pelos artigos àqueles que cometerem **ilícito penal** contra crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, muito embora este vereador discorde de qualquer forma de violação de direitos destes grupos.

Sala de Sessões, 03 de dezembro de 2021.



JULIANO LUIZ BAUMGARTEN
Vereador Bancada PSB

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil